

ATA Nº. 3/2013

**ATA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA  
REALIZADA NO DIA 30 DE  
JANEIRO DE 2013. -----**

- - - Aos trinta dias de janeiro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes, com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Fernando Pereira Rodrigues e Maria Ângela de Lima Evangelista. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma, de acordo com o estipulado na agenda de trabalhos previamente elaborada e datada do dia vinte e oito do mesmo mês.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

- - - Antes de dar início à reunião procedeu-se à justificação da falta do Sr. Vereador José Luís Serra Rodrigues por motivos profissionais. Aprovada por unanimidade. ---- De seguida deu a palavra aos membros para as suas intervenções, não se tendo registado nenhum membro. -----

Neste período o Sr. Presidente referiu que o concurso do CILV irá avançar e que, em breve, será levado a reunião de câmara, a obra em concurso. Teceu algumas considerações quanto à proposta da Lei das Finanças Locais, que tem uma redução do FEF em 20% que a concretizar-se estrangulará os município. Por último referiu-se a algumas notícias que saíram no jornal “Faro de Vigo” a dizer que a GNR estava a autuar os automobilistas espanhóis pelo facto de os mesmos não terem carta verde, sendo que em Espanha tal documento não é obrigatório. Esclareceu que tendo contactadas as entidades competentes foi-lhe assegurado que nenhum auto foi

levantado por essa razão sendo que as notícias não têm qualquer fundamento.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 16 DE JANEIRO DE 2013** – A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia 16 de janeiro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respetiva reunião. - A Sra. Vereadora Elisabete Domingues não participou na votação por não ter estado presente na reunião. -----

**PONTO 2 – DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO – PESSOAL DIRIGENTE** – Foi presente a informação n.º DA 1/2013 datada de 22/01/2013, que seguidamente se transcreve: -----

“Exmo. Senhor Presidente:

Considerando que o «**Estatuto do Pessoal Dirigente**» constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a redação dada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dispõe no artigo 31.º, n.º 2, que *«ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública»*.

A Lei n.º 49//2012, de 29 de agosto, procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 a qual no seu artigo 24.º, n.º 2, faz depender a atribuição de despesas de representação aos titulares de direção superior de 1.º grau (diretor municipal) e de direção intermédia de 1.º grau (diretor de departamento) e 2.º grau (chefe de divisão), nos Municípios, à aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Com efeito, tanto o artigo 24.º - que respeita às despesas de representação - como o artigo 25.º - que se reporta à adequação das estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, - estão dependentes de aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ATA Nº. 3/2013

Com efeito com o novo diploma legal, prevê-se a possibilidade de se manter o pagamento de despesas de representação, mas essa atribuição deixa de decorrer diretamente da lei (/como ocorria até aqui com o Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de abril), passando a ser um direito que terá de ser reconhecido por deliberação da Assembleia Municipal, que se deve pronunciar sobre a matéria, sob proposta da Câmara Municipal.

Acresce que, a nova lei se aplica a partir de 30 de agosto de 2012, uma vez que a mesma não dispõe de qualquer norma transitória que contemple a situação dos titulares de cargos dirigentes que àquela data estivessem a exercer tais funções.

Neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal mantenha a atribuição do abono de despesas de representação aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau e que correspondem aos seguintes montantes:

Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau): 194,80€ a qual acresce a redução legalmente em vigor.

Por último, propõe-se a atribuição de eficácia retroativa à data da entrada em vigor do diploma, ou seja, a 30 de agosto de 2012, tal como admite o artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. À Consideração Superior, A Chefe da Divisão Administrativa, Paula Mateus”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, submeter a proposta à Assembleia Municipal para deliberação. -----

**PONTO 3 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA –** Acerca deste assunto foi presente a informação nº DF006 de 22/01/2013 que seguidamente se transcreve:

Exmo. Presidente,

No seguimento da Informação Interna número DPM-DJ/67 da Divisão de Promoção Municipal a solicitar autorização superior para contratar, por ajuste direto, serviços para Assistência Técnica à Piscina Municipal, com o objectivo de dar seguimento ao clima de segurança e qualidade aos utilizadores e colaboradores da piscina municipal, e uma vez que, a referida despesa implica a celebração de contrato de aquisição de serviços de avença,

1. *Considerando o disposto no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e número 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que determina a obrigatoriedade de parecer prévio favorável do órgão executivo, designadamente, no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja consultoria técnica;*

2. *Considerando que o referido parecer depende da verificação dos requisitos previstos no número 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente,*
- a) *Verificação do disposto no nº4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
  - b) *Declaração de cabimento orçamental;*
  - c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ou seja, aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27 do diploma mencionado anteriormente.*
3. *Considerando ainda, que o número 10 do artigo 75.º do diploma supracitado determina que os termos e a tramitação daquele parecer são regulados por portaria, sendo que a mesma nunca foi publicada, e que o mesmo é instruído com os seguintes elementos:*
- ***Descrição do objeto do contrato, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado:*** *face à natureza do serviço a prestar depreende-se que as funções a desempenhar pelo prestador de serviços serão desenvolvidas com a máxima autonomia, sem subordinação hierárquica e sem horários pré-definidos, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Para o efeito, dever-se-á ter em conta que de acordo o disposto no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, considera-se trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.*
  - ***Declaração de cabimento orçamental:*** *Informação de cabimento nº DF006/2013 – Em anexo.*
  - ***Preço Base:*** *460 euros/mês acrescido de IVA à taxa legal em vigor*
  - ***Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato:*** *Tendo em*

ATA Nº. 3/2013

consideração que o contrato a celebrar não ultrapassa o valor de 75.000 euros, propõe-se a abertura do Procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do artigo 20º, n.º 1, alínea a), aplicável por força do artigo 38º, ambos do DL 18/2008, de 29 de Janeiro.

- **Entidades a convidar:** *Mário Rebola – Consultoria Ambiental, Lda. (NIF: 506808459).*
- **Redução remuneratória:** *Não se aplica por força do n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que refere que para efeitos de aplicação da redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo, é considerado, no caso das avenças, o valor a pagar mensalmente, ou seja, 460 euros, sendo esta valor inferior aos limites estabelecidos no artigo 27º do diploma supracitado.*

Face ao exposto, resulta que a prestação de serviços, em causa, não constitui trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Assim, propõe-se que a referida aquisição de serviços seja remetida para o Órgão Executivo para efeitos de emissão de parecer prévio.

À Consideração Superior, CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, (Sandro Louro)

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aquisição de serviços na modalidade de avença. -----

**PONTO 4 – PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE LOVELHE** – Foi presente o protocolo que seguidamente se transcreve:

**“PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE LOVELHE**

Para se conseguir dar continuidade aos bons resultados conseguidos pela atleta Inês Fernandes, é essencial continuar com a preparação nas vertentes técnica e física de forma a criar condições para que a mesma possa vir a integrar o grupo dos atletas que participarão nos Campeonatos da Europa e do Mundo e nos Jogos Paralímpicos do Rio em 2016.

Considerando que é atribuição municipal, segundo a alínea f) do nº1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, o apoio aos tempos livres e ao desporto, nos termos definidos pelo artigo 21º desse mesmo diploma;

Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, nos termos da alínea b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, “apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”;

Que, nos termos do artigo nº 67º da Lei nº 169/99, as competências previstas na alínea b) do nº4 do artigo 64º, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município;

Que o Município de Valença reconhece o primordial contributo das práticas das atividades físicas e desportivas e que a concretização dessas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;

Que a congregação desses interesses permite ao Município criar um conjunto de incentivos e mecanismos que estimulem a prática do desporto, especialmente dos escalões jovens:

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da Republica, freguesia e concelho de Valença, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado por primeiro outorgante;

e

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE LOVELHE**, pessoa coletiva nº 501838252, com sede no Lugar de Codeçal, freguesia de Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, representada pelo presidente da Direção, João António Martins Venade, adiante designado por segunda outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

O presente protocolo tem por objetivo definir um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do atletismo no Município de Valença, especialmente dedicado aos escalões de formação e ainda à preparação da atleta Inês Fernandes para que a mesma possa vir a integrar o grupo dos atletas que participarão nos Campeonatos da Europa e do Mundo e nos Jogos Paralímpicos do Rio em 2016.

#### **Cláusula 2ª**

O primeiro outorgante obriga-se a atribuir uma compensação financeira à segunda outorgante, destinada a compensar as despesas associadas:

- 1) Ao custo dos equipamentos e materiais desportivos;
- 2) Ao custo do seguro desportivo;
- 3) Ao custo de inscrição de atletas.

ATA Nº. 3/2013

**Cláusula 3ª**

Em 2013 essa compensação será de 1000€ (mil euros).

**Cláusula 4ª**

O primeiro outorgante obriga-se, ainda, a autorizar a utilização das instalações da Piscina Municipal assim como do Pavilhão, sempre que necessário, pela atleta Inês Fernandes.

**Cláusula 5ª**

A segunda outorgante obriga-se a preparar técnica e fisicamente os atletas do Município de Valença.

**Cláusula 6ª**

Nas provas desportivas ou qualquer outra atividade em que a atleta Inês Fernandes participe, a segunda outorgante compromete-se a que o equipamento desportivo usado pela atleta contenha mensagens alusivas ao Município de Valença.

**Cláusula 7ª**

O primeiro outorgante compromete-se a assegurar o transporte da atleta Inês Fernandes para os treinos.

**Cláusula 8ª**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de 1 ano (um), renovando-se por iguais períodos se não for denunciado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 9ª**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente protocolo serão resolvidas em comum pelas partes.

**Cláusula 10ª**

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Valença, XX de janeiro de 2013

Pela Câmara Municipal

Pela Associação

(Jorge Salgueiro Mendes)

(João Martins Venade)“

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ----

**PONTO 5 – PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE S. JULIÃO** – Foi presente o protocolo que seguidamente se transcreve:

**“PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O  
RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE  
S. JULIÃO**

Considerando que:

No âmbito das suas atribuições e competências o Município dispõe de atribuições nos domínios do Património, Cultura e Ciência, tomando medidas de desenvolvendo as ações necessárias à preservação do património natural, cultural, etnográfico e arquitetónico de relevante interesse para o concelho;

No âmbito do património, cultura e ciência, compete aos órgãos municipais *“participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património”* e *“apoiar atividades culturais de interesse municipal”*, nos termos das alíneas c) e g) do n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, compete à Câmara Municipal, *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal”*, bem como, *“Apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”*, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Que, nos termos do artigo n.º 67º da Lei nº 169/99, as competências previstas na alínea b) do nº4 do artigo 64º, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município;

Que a Escola Primária de S. Julião, edifício composto de rés-do-chão, desativada a partir do ano letivo de 2006/2007 por força do reajustamento da rede escolar concelhia do 1.º Ciclo do Ensino Básico e que constitui um património cultural e arquitetónico do concelho que importa preservar;

A Câmara Municipal reconheceu o interesse municipal na utilidade do imóvel em causa, razão pela qual, por deliberação de 9 de janeiro de 2008, cedeu parte do edifício ao Rancho Folclórico e Cultural de S. Julião, a título precário, para nele instalar a sua sede.

Assim, entre:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O **RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE S. JULIÃO**, pessoa coletiva n.º 501329633, com sede em Seixalvo, representada pelo Presidente da Direção, João Sousa, como segundo outorgante;



#### **Cláusula 1ª**

O primeiro outorgante cede a título precário, por um período de 20 (vinte) anos ao segundo outorgante as instalações da Escola Primária de S. Julião, sita no Lugar de Seixalvo, freguesia de S. Julião, no estado em que atualmente se encontra.

#### **Cláusula 2ª**

Como contrapartida da cedência o segundo outorgante compromete-se a utilizar aquele edifício para nele desenvolver atividades de carácter cultural e recreativo com a finalidade de preservar a cultura tradicional e popular da freguesia assim como atividades de desenvolvimento do mundo rural.

#### **Cláusula 3ª**

O segundo outorgante obriga-se a:

- 4) Não efetuar quaisquer obras sem prévia autorização por escrito do primeiro outorgante;
- 5) Reparar quaisquer danos materiais resultantes da utilização das instalações;
- 6) Incluir o logótipo da Câmara Municipal, enquanto entidade apoiante, na publicidade das atividades e ações a desenvolver.

#### **Cláusula 4ª**

Todas as obras e benfeitorias realizadas que não possam ser levantadas sem detrimento do edifício ficarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou retenção.

#### **Cláusula 5ª**

O incumprimento do previsto no presente protocolo pelo segundo outorgante, nomeadamente o uso indevido, abusivo ou inapropriado, constitui fundamento de rescisão.

#### **Cláusula 6ª**

Este protocolo poderá ser revisto por iniciativa de qualquer um dos outorgantes sempre que razões ponderosas o justifiquem, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes.

#### **Cláusula 7ª**

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo considerar-se-á integrada no primeiro texto contratual.

#### **Cláusula 8ª**

1. A cedência poderá cessar, por mútuo acordo ou por denúncia de uma das partes através de comunicação escrita às contrapartes com a devida justificação e apresentação de motivos, designadamente por relevante interesse público.
2. A notificação a que se refere o número anterior deverá ser feita mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de seis meses.

#### **Cláusula 9ª**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

#### **Cláusula 10ª**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente protocolo serão resolvidas em comum pelas partes.

#### **Cláusula 11ª**

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Valença, xxx de janeiro de 2013

Pelo Município de Valença,

\_\_\_\_\_  
(Jorge Salgueiro Mendes)

Pelo Rancho Folclórico e Cultural de S. Julião

\_\_\_\_\_  
(João Sousa)º

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. -----

**PONTO 6 – REGULAMENTO DO SORTEIO “COMPRAS COM AMOR”** - Acerca deste ponto foram presentes as normas que se transcrevem:

### **“COMPRAS COM AMOR”**

#### **NORMAS DO SORTEIO**

##### **1.ª Descrição**

7) “Compras com Amor” é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Valença, com o objetivo de dinamizar o comércio local, promovendo Valença como destino turístico.

8) A iniciativa destina-se a todos os clientes que, no período de 9 a 17 de fevereiro, efetuem compras de valor superior a 10 euros num estabelecimento comercial aderente.

##### **2.ª Funcionamento Geral**

1) O Município fornecerá cupões a cada estabelecimento aderente, mediante a recolha da ficha de inscrição previamente disponibilizada.

2) Na eventualidade de serem necessários mais cupões, o levantamento ficará a cargo do estabelecimento aderente, devendo dirigir-se, para o efeito, às instalações do Núcleo Museológico Municipal.

3) Os clientes que durante o período de 9 a 17 de fevereiro efetuem compras de valor superior a 10 euros em qualquer estabelecimento comercial aderente terão direito a um cupão de participação em sorteio.

4) O direito ao cupão é atribuído em função do valor global das compras efetuadas num determinado estabelecimento comercial, não sendo atribuído mais que um cupão a cada cliente.

5) É obrigatório o preenchimento de todos os elementos de identificação constantes do cupão.

6) Após o devido preenchimento, cada estabelecimento comercial deverá entregar ao cliente o destacável do cupão, acompanhado do respetivo talão comprovativo da compra.

7) O depósito dos cupões na tómbola, instalada para o efeito na receção do edifício dos Paços do Concelho de Valença, ficará a cargo dos comerciantes, devendo o mesmo ser efetuado até ao dia 22 de fevereiro de 2013, às 16h00.

##### **3.ª Prémios**

Os participantes no sorteio habilitam-se à atribuição dos seguintes prémios:

**1.º Prémio:** Uma viagem para duas pessoas à Madeira;

**2.º Prémio:** Uma estadia de duas noites para duas pessoas no Gerês;

**3.º Prémio:** Um jantar romântico em Valença;

##### **4.ª Local e Hora da Extração**

O sorteio será público e realizado no dia 27 de fevereiro, no edifício dos Paços do Concelho, pelas 11h00.

##### **5.ª Sorteio**

1) Para apuramento dos premiados, à hora definida para o sorteio todos os cupões apresentados a concurso serão baralhados na presença do Presidente da Câmara Municipal, Vereador da Cultura e Jurista da Autarquia.

2) O sorteio realizar-se-á pela extração direta dos cupões contidos no interior da tómbola, sendo considerados premiados os cupões extraídos que estejam corretamente preenchidos, segundo a seguinte ordem:

- Em primeiro lugar será atribuído o terceiro prémio;
- Em segundo lugar será atribuído o segundo prémio;
- Em terceiro lugar será atribuído o primeiro prémio;

3) Se for retirado um cupão que não reúna as condições previstas nas presentes Normas, o mesmo será eliminado e proceder-se-á à repetição da extração, até que seja retirado um cupão válido.

4) A identificação dos premiados será feita através dos elementos fornecidos pelos próprios e constantes do cupão válido, extraído no ato do sorteio.

#### **6.ª Notificação aos Premiados**

1. Após a realização do sorteio a entidade promotora obriga-se a contactar os premiados através telemóvel ou telefone fixo.

2. Na mesma data será enviada carta registada com aviso de receção para a morada constante do cupão, a qual deverá fazer menção expressa à data limite de levantamento do prémio.

3. A entidade promotora publicará no Portal Municipal o nome dos premiados, bem como o prazo em que os prémios podem ser levantados.

#### **7.ª Da Reclamação e Levantamento dos Prémios**

a) Os prémios deverão ser reclamados até ao dia 8 de março, no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis, entre as 08h30 e as 16h30.

b) Os premiados deverão fazer-se acompanhar, no ato de reclamação dos prémios, de documento de identificação válido.

c) Os participantes menores de dezoito anos deverão fazer-se acompanhar pelos seus pais ou tutores legais.

d) No ato do levantamento do prémio, os premiados assinarão uma declaração comprovativa do recebimento dos mesmos.

#### **8.ª Disposições Finais**

3. A participação no sorteio implica a aceitação de uma eventual utilização publicitária gratuita do nome e imagem dos participantes, designadamente no Portal Municipal de Valença.

4. Quaisquer reclamações relativas ao presente sorteio deverão ser apresentadas por escrito no Gabinete Jurídico do Município até ao termo do prazo de reclamação do prémio.

5. Na eventualidade de o prémio não ser reclamado no prazo estipulado, o mesmo reverterá para futuras iniciativas promovidas pela Câmara municipal de Valença.”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo.-----

**PONTO 7 – PISCINA MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS** – Foi presente a informação interna nº120/2013 do técnico responsável de Desporto e Juventude a solicitar a isenção de taxas aos alunos da Escola de Natação na Piscina Municipal para a realização da III Maratona de Hidro que teve lugar nas instalações da Piscina Municipal, no dia 25 do corrente mês entre as 19h00 e as 20h30.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, ratificar, o despacho do Sr. Vereador José Monte datado do dia 8 do corrente mês.-----

**PONTO 8 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE**

**NOSSA SENHORA DA SAÚDE** – Foi presente o requerimento da Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Saúde, registado com o nº 356/2013 a solicitar autorização para ocupar uma área de cerca de 5m<sup>2</sup> no recinto da festa, para a instalação de um bar, a funcionar aos sábados e domingos, para angariação de fundos para a referida festa.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação da via pública e isentar a mesma do pagamento da taxa. -----

**PONTO 9 – APOIO SOCIAL – APOIO MUNICIPAL À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS** – Acerca do assunto em epígrafe foram presentes dois requerimentos registados sob os nºs 1558/2010 e 794/2011.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de €7.500 (sete mil e quinhentos euros) a cada um dos pedidos.-----

**PONTO 10 – CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS** – Por deliberação de câmara do dia 7 de novembro de 2013 foi projetado indeferir o requerimento registado sob o nº 5982/2012. Notificado o requerente para se pronunciar nos termos e para os efeitos do artigo 100º e segs. do CPA, nada disse.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, converter em definitivo o indeferimento do requerimento registado sob o nº 5982/2012.-----

**PONTO 11 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 29 de janeiro corrente, que apresenta o total de disponibilidades de €1.672.320,46 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil trezentos e vinte euros e quarenta e seis cêntimos). “Ciente”. **DESPACHOS PROFERIDOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** - Foi presente a relação dos despachos proferidos pela Presidência da Câmara por delegação desta, no período de xxxxx a xxx de janeiro corrente. “Ciente”. **SUBSIDIOS E TRASFERÊNCIAS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: atribuir um subsídio no valor de €5000 (cinco mil euros) ao Sport Club Valenciano (Ficha de compromisso nº 7943); atribuir um subsídio no valor de €500 (quinhentos euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença (Ficha de compromisso nº7470) e atribuir um subsídio no valor de €1400 (mil e quatrocentos euros) à Radar 360º Associação Cultural (Ficha de compromisso nº 7505). A Sra. Vereadora Ângela Evangelista não participou nesta votação. **CEDÊNCIA DE TRANSPORTES**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar , os despachos do Sr. Vereador José Monte datados do dia 4 e 16 de janeiro corrente e autorizar, por unanimidade, os pedidos de transporte do Agrupamento de Muralhas do Minho. A Sra. Vereadora Ângela Evangelista não participou nesta última votação. **CEDÊNCIAS DE INSTALAÇÕES**: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador José Monte, a autorizar a cedência do auditório da Biblioteca Municipal à Agresta – Associação dos Agricultores

do Minho, no dia 25 de janeiro corrente, pelas 10h00.

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** – Encerrada a ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção.

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos das pertinentes disposições do artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.